



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Rua T-51 esquina com Rua T-1, nº 1403, 8º Andar – Presidência, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901 - Fones: (62)3222-5225 Fax: (62)3222-5221

EDITAL TRT 18ª GP/SGP Nº 3/2017
ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1267/2017,

CONSIDERANDO o art. 95 da Resolução Administrativa nº 1.861, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juízes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos do Ato CSJT.GP.SG nº 292, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a nacionalização do processo de remoção entre os Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do Ofício Circular ENAMAT nº 008/2017,

RESOLVE:

Tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1 - DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e destina-se ao provimento de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto

no âmbito deste Tribunal Regional.

2 - DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, encaminhando-o ao endereço “Rua T-51 esquina com Rua T-1, nº 1403, 8º Andar – Presidência, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901”, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;

2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;

2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;

2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).

2.2 - Na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e subitens 2.1.1 a 2.1.5 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9º, da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juízes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juízes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preterido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo 13 da Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 28 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO